



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020
PROCESSO Nº 2020003680

CRENCIAMENTO DE MÉDICOS E/OU ENTIDADES MÉDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA– ESTADO DE GOIÁS**–, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 33 nº 453 Setor Sul, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 01.065.846/0001/72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Renato Menezes de Castro**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2921531 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 784.753.171-20 com interveniência do Secretário Municipal da Casa Civil, o Senhor **Manoel Castro de Arantes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 168542 SSP/GO e inscrito no CPF 012.434.111-04 ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Goianésia-Go, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, sem qualquer exclusividade, para a realização de Credenciamento de médicos e ou entidades médicas para a prestação de serviços na área de perícia médica, sem vínculo empregatício, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia na Rua 33 nº453 Setor Sul, Goianésia, Goiás, entre os dias **09 de março de 2020 a 20 de março 2020**, de **segunda à sexta-feira**, no horário de 07h às 11h e de 13h as 17:30h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto, credenciar profissionais médicos e ou/entidades médicas para a prestação de serviços na área de perícia médica, **modalidade de plantão**, para o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, com a finalidade de emitir parecer/laudo, após avaliação do estado de saúde dos servidores e para constituição de junta médica, quando necessário, nos termos da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de Novembro de 2019.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:
- a) 01 (um) Médico Perito em Ortopedia;
 - b) 01 (um) Médico do Trabalho e
 - c) 01 (um) Médico Perito.
- 2.2. A área de atuação médica será considerada aos Médicos especializados para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

de incapacidade laborativa dos servidores que estiverem em gozo de auxílio doença e demais benefícios estatutários e previdenciários.

- 2.3. Na ausência de um interessado com a Especialidade de Médico Perito e Médico Perito em Ortopedia será credenciado, Médico Clínico Geral e Ortopedista, respectivamente.

3. DA RESERVA TÉCNICA

- 3.1. Os profissionais/entidades classificados ao final do credenciamento farão parte do quadro de Reserva Técnica, por ordem de pontuação, e por ordem e data de credenciamento.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.
- 4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante à convocação conforme conveniência.
- 4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Goianésia.

Não poderão participar deste credenciamento:

- 4.4. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.5. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.7. Servidor ou dirigente deste (a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 4.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.9. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:
- a) Nacionalidade Brasileira;
 - b) Idade mínima de 18 anos;
 - c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - d) Aptidão física e mental;
- 4.10. O profissional interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- 4.11. A participação do profissional médico no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 4.12. Estar ciente de que o local do trabalho será na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

4.13. Ter disponibilidade de horário para atendimento dos servidores, de acordo com a legislação vigente;

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida, por intermédio da Comissão de Credenciamento no período de **09 de março a 20 de março de 2020**, das 07h às 11h e 13h às 17h30min diretamente no sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, situado na Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia, Goiás, em envelope com a seguinte descrição:

Ao
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo 01 deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

1. Proposta de Credenciamento (Anexo 01);
2. Foto 3x4;
3. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
4. CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
5. Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhada da respectiva certidão de regularidade;
6. Certificado de Conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;
7. Certificado de residência médica na especialidade emitida por serviço credenciado junto ao MEC; ou
8. Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou Declaração/Certificado de especialista emitido pela Sociedade competente;
9. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea ou suspensão de contrato com o Poder Público, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme Anexo 3.
10. Comprovante de endereço atualizado;
11. Certidão Negativa junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da União;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

12. Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
13. Certidão Negativa Municipal;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Pessoa Jurídica

1. Proposta de credenciamento (Anexo 01);
2. Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
3. Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
4. Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza - ISSQN;
5. Ato Constitutivo da Instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
7. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do estado);
8. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
9. Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da união (CND), conforme decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta (PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);
10. Prova de Regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS;
11. Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (CONFORME Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
12. Declaração da entidade informando se é ou não optante do simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita federal do Brasil;
13. Declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
14. Documentos da Capacitação Profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física;
15. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea ou suspensão de contrato com o Poder Público,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme Anexo 3.

b) DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - a) Divulgação do Edital;
 - b) Recebimento da documentação do interessado;
 - c) Análise da documentação apresentada;
 - d) Divulgação da classificação dos interessados;
 - e) Fase recursal;
 - f) Homologação do resultado final;
2. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goianésia e no site www.goianesia.go.gov.br;
3. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;
4. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da etapa “d” do caput deste artigo;
5. Após a publicação da lista de classificação os participantes serão convocados pela Administração Pública oficialmente durante a validade da sua proposta para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do termo contratual;
7. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Credenciamento;
- 9.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital;
- 9.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Organizadora, com parecer fundamentado sobre a decisão e divulgado a decisão final;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios para comprovação de títulos para médicos credenciados com a finalidade de emissão de pareceres especializados, com pontuação diferenciada:

- 1.0.1 Títulos de especialização e/ou pós-graduação na especialidade, com carga horária mínima de 360 horas (nos últimos 15 anos), devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, sem limite máximo = 02 (dois) pontos para cada título reconhecido;
- 1.0.2 Curso de Especialização em perícia médica = 2 pontos;
- 1.0.3 Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "1". seguindo dos itens "2" nesta ordem;

11. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A remuneração pelos serviços realizados será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão** para cada profissional médico credenciado, ocorrendo às despesas por conta da dotação orçamentária nº **03.0705.04.122.2009.2050 339036 (100)** para pessoa física e nº **03.0705.04.122.2009.2050 339039 (100)** para pessoa jurídica;
- 11.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, após a emissão do relatório pelo Departamento de Recursos Humanos, onde serão apurados os plantões médicos realizados entre o primeiro e último dia do mês, cabendo ao CREDENCIADO à emissão do RPA (recibo de profissional autônomo ou nota fiscal de prestação de serviço), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário da Casa Civil, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma do Município de Goianésia, e ainda, ser fornecido ao profissional prestador de serviço o número de protocolo para acompanhamento do processo;

12. DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

- 12.1. O credenciado deverá realizar os plantões na sede do **Prefeitura Municipal de Goianésia**, sendo uma vez na semana, às segundas-feiras, no horário de 13h às 15h, e na última segunda-feira do mês, para compor junta médica, no mesmo horário; Se não houver expediente na prefeitura na segunda-feira, poderá ser acordado de acordo com a disponibilidade de ambas partes outro dia da semana para realização da perícia;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

- 12.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 12.3. O profissional ou entidade credenciada que desejar rescindir seu contrato deverá apresentar aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, junto a Casa Civil;
- 12.4. Da mesma forma, a Secretaria da Casa Civil ao desligar o profissional credenciado, deverá avisá-lo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- 12.5. Os serviços serão prestados no exercício de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia, devendo o profissional:
 - a) Realizar exames médicos-periciais em servidores do Município de Goianésia, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Município de Goianésia, respeitando o horário declarado para o atendimento;
 - b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do servidor;
 - c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
 - d) Comunicar ao Município de Goianésia, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Manter-se atualizado acerca da legislação estatutária e previdenciária do Município, sobretudo na sua área de atuação;
 - f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
 - g) Participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sempre que convocado;
 - h) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito;
 - i) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo Município de Goianésia ou pelos servidores designados para tal;
 - j) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

- k) Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado;
- l) Participar de junta médica quando solicitadas para definição dos casos;
- m) Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, em relação a qualquer assunto de interesse do Município, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/ou encaminhamentos de perícia médica, ficando a critério do Município de Goianésia o direcionamento do mesmo;
- 14.2. A prestação de serviços ora mencionados não implica em exclusividade entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inexistindo subordinação pessoal, já que o **CONTRATADO** tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional;
- 14.3. O profissional credenciado fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedido por ele próprio em outros locais de trabalho;
- 14.4. O Edital completo para verificação estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de goianésia, e disponível para downloads no site do governo de Goianésia: www.goianesia.go.gov.br; a partir do dia 28/02/2020;
- 14.5. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couberem, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Goianésia, aos **28** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte (**28/02/2020**).

Renato Menezes de Castro
Prefeito Municipal

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da casa Civil



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020

ANEXO 01

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente o profissional abaixo identificado vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na modalidade de plantão, na área de perícia médica para o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, para a finalidade de emitir parecer/laudo, após avaliação do estado de saúde dos servidores do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, para fins de concessão de benefícios, nos termos da Lei Municipal 2.165, de 16 de Junho de 2003, que reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia e Lei Municipal n. 2.380 de 09 de Dezembro de 2005 que Dispõe sobre a Adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia.

Nome do Profissional / Empresa

--

CPF / CNPJ

RG

Data de Nascimento

--	--	--

Sexo

Estado Civil

Naturalidade

UF

--	--	--	--

Endereço Residencial / Estabelecimento

--

Cidade / UF

CEP

--	--

Telefone Celular

--	--

Modalidade pretendida

--

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

Local:

Data: ____/____/____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020

ANEXO 02

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Profissional / Empresa

--

CPF / CNPJ

RG

Data de Nascimento

--	--	--

Endereço Residencial / Estabelecimento

--

Telefone Celular

--	--

2. CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 001/2020

Modalidade pretendida

--

3. ASSUNTO

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do candidato



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

A

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ATT: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

(Razão Social da Empresa)(Nome completo da Pessoa Física)estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJneste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada idônea e não está impedida de contratar com o poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assino a presente.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Razão Social da Empresa: _____

Nome do responsável / Procurador: _____

Cargo do responsável / Procurador: _____

Documento de Identidade nº: _____



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: /2020

Processo n. 2020

Modalidade – Credenciamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GO E (xxxxxxxxxxxxxxxx)

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de identidade n. 2921531 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n. 784.753.171-20, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º.(xxxxxxxxxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o n.º. (xxxxxxxxxxxxxxxx), residente e domiciliado na (xx), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e avençado o presente contrato para prestação de serviços na modalidade de plantão, na área de Perícia Médica Especializada tudo de acordo com a legislação, em especial, a Lei Municipal nº 2.380, de 09 de dezembro de 2005, a Lei Municipal nº 2.165, de 16 de Junho de 2003, a Emenda Constitucional nº103 de 12 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Edital de Credenciamento nº 001/2020, processo administrativo nº. (xxxxxxxxxxxx) e das cláusulas seguintes e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com observância dos critérios do CONTRATANTE, na área de perícia médica, para a finalidade de emitir parecer/laudo, após avaliação do estado de saúde dos servidores do Município de Goianésia, para fins de concessão de benefícios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

- 2.1. O CONTRATADO deverá realizar os serviços, na modalidade de plantão, na sede da Prefeitura, sendo toda segunda-feira, no horário de 13h às 15h, e na última segunda-feira do mês, para compor junta médica, no horário de 13h às 15h.
- 2.2. O CONTRATADO fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedido por ele próprio em outros locais de trabalho.
- 2.3. AO CONTRATADO cabe a responsabilidade pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE, e consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.
- 2.4. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas.
- 2.5. O CONTRATADO se compromete a observar os Comunicados, Portarias, Circulares e Avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Os plantões, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA será pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, por plantão para cada médico credenciado, perfazendo o valor global do contrato de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária, conforme conta indicada pelo CONTRATADO, na Agência xxxxx, Conta xxxxx, Banco xxxx.
- 3.2. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, o RPA (Recibo de Profissional Autônomo ou Nota Fiscal de prestação de serviço) em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.
- 3.3. OCONTRATANTE efetuará o pagamento mensal ao CONTRATADO no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

4.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

4.2. O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

4.3. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE

5.1. O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como suas situações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo que o CONTRATADO tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, e a importância prevista a ser paga está condicionada à execução dos serviços citados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do serviço prestado, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos serviços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2020, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

8.2. Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato;

9.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.1.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

a) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.

9.1.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- c) As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- d) As aplicações das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- f) A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de xxxxx a xxxxxx.

11.2. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do Secretário da Casa Civil (ou, em sua ausência, pelo seu substituto), o qual exercerá cumulativamente as funções de gestor e de fiscal do contrato.

12.2. À adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

da legislação que regulamente ou venha a regulamentar o objeto deste contrato.

12.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e propositos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.

03.0705.04.122.2009.2050.339036 (100) ou 03.0705.04.122.2009.2050.339039 (100).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PARECER

14.1. O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Parecer jurídico que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia – Goiás, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Goianésia, xx de xxxxx de xxxx.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Contratado

Testemunhas:

1.

2.